NÓS, BRASILEIROS, ATÉ PODEMOS EXPLICAR AO MUNDO A TRÁGICA SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NOS PERSEGUE HÁ SÉCULOS; NOSSAS DESIGUALDADES SOCIAIS QUE OSCILAM DA MISÉRIA AVILTANTE AO COMPORTAMENTO NABABESCO DE UMA MINORIA PRIVILEGIADA; A VIOLÊNCIA DIUTURNA (QUE NOS TORNA REFÉNS) E A CORRUPÇÃO POLICIAL - TÃO PRÓPRIAS DO SUBDESENVOLVIMENTO. PORÉM, JAMAIS PODEREMOS EXPLICAR OU JUSTIFICAR DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINAM A APREENSÃO DE LIVROS E A CONDENAÇÃO DE ESCRITORES OU PENSADORES, NUM MERGULHO OBSCURANTISTA DE CAUSAR INVEJA AO MAIS PRIMITIVO TALIBÃ.

Marco Pollo Giordani
OAB/RS 23.781

REVISÃO
EDITORA LTDA

REVISÃO - Editora e Livraria
Fone / Fax 0..(51)3223.1643 e 9664.1444 C. Postal 10466
Cep 90001-970 Porto alegre - RS
Correio eletrônico: revision@terra.com.br
Portais Internet: www.revision.com.br e
www.revisaoeditora.com.br

MARCOPOLLO GIORDANI
OAB/RS 23781

NÃO à mordaça!

PROCESSO-CRIME Nº 01397026988
Denunciado:
SIEGFRIED ELLWANGER
(Historiador S.E.Castan)
ALEGAÇÕES FINAIS Art. 500 CPP

EXMO. SR.
DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DE PORTO ALEGRE – RS.

= PROCESSO-CRIME N.º 01397026988 =
= DENUNCIADO: SIEGFRIED ELLWANGER =
= ALEGAÇÕES FINAIS – ART. 500 DO CPP =

Oferecendo ALEGAÇÕES FINAIS, nos autos do processo-crime acima numerado que lhe move a Justiça Pública, diz SIEGFRIED ELLWANGER, através de seu defensor infra-assinado, nesta e na melhor forma de direito, o seguinte:

1.00 – DA INEXISTÊNCIA DO CRIME DE RACISMO NO CASO ORA *SUB JUDICE*.

1.01 – Conforme salientado na DEFESA PRÉVIA (fls. 216/263), o fato imputado ao acusado, pela denúncia – "de colocar em exposição para venda ao público de livros cujos conteúdos trazem mensagem racistas, discriminatórias e preconceituosas, incitando e induzindo ao ódio e ao desprezo contra o povo de origem judaica" - não se configura crime de racismo na forma explicitada no art. 20, *caput*, da Lei nº 8.081, de 21-09-90, haja vista a ação do denunciado não ter a mínima conotação racial, mas ideológica, uma vez que, sua luta não se dirige contra o povo judeu, ou contra o judeu, em si, mas sim, contra o movimento sionista internacional, ante suas práticas de domínios sobre outros povos.

Além disso, como bem há de ficar evidenciado ao longo destas RAZÕES FINAIS, o que a Constituição Federal de 1988 tipifica como RACISMO é a prática do racismo, o que somente se traduz através de atos reais, palpáveis e visivelmente danosos. Assim, não pode uma Lei Ordinária dispor diferentemente do que foi preconizado na Lei Maior, sob pena de rompimento da rígida hierarquia legal adotada por nosso País.

1.02 - Por outro lado, a definição de judeu como raça encontra sempre o veemente repúdio de toda comunidade judaica, manifestado por antropólogos, rabinos, bem como por outras expressões de sua intelectualidade.

O mundo judaico sempre contestou, incisivamente, a doutrina nacional-socialista que institucionalizou, na Alemanha, o judeu como tipo racial.

Destaca-se que, na obra máxima do chamado "anti-semitismo" – o livro "Mein Kampf" – seu autor, Adolf Hitler, sustentou o caráter racial do homem judeu, mormente quando cita: "O judaísmo nunca foi uma religião e sim sempre um povo com as características raciais bem definidas". (Hitler, Adolf – Mein Kampf, Edição da Livraria do Globo, 7ª Edição, 1.941, pág. 261).

Miguel Asheri, um dos mais renomados antropólogos contemporâneos, judeu convicto, residente em Israel, rechaça a afirmativa nazista de que os judeus são uma raça, mormente quando diz:

"Quem é o judeu"

São os judeus uma raça, um grupo religioso, um grupo lingüístico, uma nacionalidade, ou o que? Raça não são: existem judeus louros e de olhos azuis, judeus negros, judeus morenos, judeus amarelos e de todos os tons que se possa imaginar entre estas cores. Um grupo religioso certamente são, embora existam ateus que são, apesar disso, judeus. Um grupo lingüístico? Os judeus falam dezenas de línguas diferentes. Nacionalidade? Os judeus são cidadãos de muitos países. Há judeus em ambas as casas no Congresso dos Estados Unidos. E tanto na Câmara dos Lordes como na dos Comuns, na Inglaterra. A França teve dois primeiros-ministros judeus.

Não, os judeus não são nada dessas coisas. Os judeus são um povo, assim como, por exemplo, os armênios são um povo. Os irlandeses, uma mistura de muitas raças, duas línguas e duas religiões, são um povo. Os Bascos, racialmente indistinguíveis de seus vizinhos franceses e espanhóis, são um povo. Os judeus, contudo, são um povo inteiramente diferente de qualquer outro povo do mundo. E o que os faz assim será debatida na segunda parte deste livro. Por enquanto, estamos interessados na constituição física e real do povo judaico.

Para começar, nem todos os judeus são iguais. Com efeito, tal como na Galiléia de César, toda a Israel está Dividida em três partes: todos os judeus do sexo masculino são Cohen, Levi ou Israel". **(ASHERI,**

Michael – O Judaísmo Vivo, Imago Editora Ltda., pág. 4).

1.03– Por sua vez, o rabino Morris Kertzer, ao conceituar judeu, em sua obra "O QUE É UM JUDEU", Ed. Da Associação Brasileira A Hebraica de São Paulo, 1.982, pág. 15, assim se expressa:

"O que é um judeu?
É muito difícil encontrar uma simples definição do que é um judeu. Judeu é todo aquele que aceita a fé judaica. Esta é a definição religiosa. Judeu é aquele que, não tendo afiliação religiosa formal, considera os ensinamentos do Judaísmo – sua ética, seus costumes, sua literatura – como propriedade sua. Esta é a definição cultural. Judeu é aquele que se considera judeu ou que assim é considerado pela sua comunidade. Esta é a definição prática".

A pesquisadora e escritora judia EVA NICOLAIEWSKI, em sua obra "ISRAELITAS NO RIO GRANDE DO SUL", à pág, 35, diz o seguinte:

"No que se refere ao físico, eram brancos e em geral de compleição robusta. Quanto à estatura, ficavam entre a média e a bem alta, comparada com a dos gaúchos. Predominavam em número os judeus de pele bem clara com olhos e cabelos escuros. Havia alguns de olhos claros e cabelos loiros. Outros, de cabelos avermelhados e pele sardenta. E, para completar, alguns raros de olhos claros e cabelos escuros ou de cabelos claros e olhos escuros.
Esse esclarecimento é necessário porque há judeus negros na África e judeus índios no México e em outros lugares. Isso mostra quanto é errada a afirmação de que os hebreus, israelitas ou judeus formam uma raça".

1.04 – Como se vê, Excelência, não se pode falar em crime de racismo contra judeus, haja vista os mesmos não pertencerem a uma raça ou etnia definida, mas serem assim denominados pelo modo de vida que adotam, ou pela crença que praticam.

Do mesmo modo, no caso *sub judice*, não se pode enquadrar a conduta do denunciado como discriminatória a determinados grupos de pessoas, quer sejam ligadas por uma cultura ou religião comuns, quer sejam unidas pelos liames de uma mesma nacionalidade, haja vista que o objetivo do denunciado é o de combater um movimento político-ideológico – o sionismo – além de promover um revisionismo histórico, mormente sobre os fatos referentes à Segunda Guerra Mundial.

Entrementes, o rabino HENRY SOBEL (conforme se depreende de documentos juntados nos autos, fls. 421/427), assevera que: "Judaísmo e sionismo são sinônimos; todo sionista é judeu, e todo judeu deve ser sionista".

Como o denunciado combate o sionismo, isto é, o movimento político-ideológico dos judeus, tal luta é confundida – propositalmente – como sendo contra o povo, ou contra a religião judaica, ou mesmo contra o judeu que não está engajado no referido movimento político. Resulta daí a perseguição ininterrupta e insidiosa contra o denunciado, isto por parte de acusadores – uns que se dizem "judeus" (embora sendo brasileiros natos), e outros que, embora não sendo judeus, arvoram-se em "sentinelas anti-racistas", mas, inconcebivelmente, todos estão engajados em movimentos sobejamente discriminatórios, tais como: MOVIMENTO NEGRO BRASILEIRO e MOVIMENTO JUDEU.

Ora, se existe um "Movimento Negro", significa que, em tal agremiação, branco não entra; da mesma forma, se existe um "MOVIMENTO JUDEU", significa que o não-judeu dele não participa!

Então é de se concluir, ilustre Julgador, que os acusadores do denunciado são, exatamente, os que mais discriminam, num evidente atentado contra o princípio da igualdade, preconizado no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

1.05 – E, conforme consta dos autos, uma das maiores autoridades judaicas do Brasil – o rabino HENRY SOBEL – ao ser entrevistado pela Revista ISTO É, de 1º/8/2001 (documentos de fls. 421/427), perguntado

sobre a "possibilidade de sua filha vir a namorar e até casar com alguém não judeu", o dito rabino respondeu o seguinte:

> *"Ficaria muito triste. Porque a minha lealdade para com o judaísmo é número 1".*

Ora, num país multirracial como o Brasil, onde convivem e se entrelaçam inúmeras raças, manifestação dessa natureza – mormente oriunda de uma autoridade religiosa, de um intelectual, como no caso, o rabino Sobel – constitui-se numa expressão máxima de racismo, de preconceito e de repulsa ao país que o acolheu.

O Exmo. Sr. Dr. Luiz Carlos de Castro Lugon (Relator convocado), nos autos da Ap. nº 96.04.19980-3 – RS – 1ª T. – do TRF, assim se manifestou, em 12 de novembro de 1996, por ocasião do julgamento de crime de preconceito de raça ou cor, em que figurou como denunciado Irton Marx:

> *"Uma das marcas mais fortes do racismo é a condenação aos casamentos multirraciais, que parte da crença da pureza étnica, tão ao gosto do nazismo e que tantos crimes contra a humanidade ensejou".*

Note-se que a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, assim dispõe:

> *Art. 1º. – Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.*
>
> .....
>
> *Art. 14. – Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.*
>
> *Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.*

Seguindo o mesmo procedimento adotado contra o denunciado, por que os representantes do MOPAR (Movimento Popular Anti-Racismo) não processaram o

rabino Sobel? – Seria por estar esse movimento alinhado à ideologia dos acusadores do ora denunciado, baseando-se no "princípio" de que "cobra não come cobra"?

Por que somente o denunciado é acusado de racismo? – Baseia-se, tal acusação, pela sua ascendência germânica?

Destaca-se, Excelência, que o ora denunciado nunca, jamais manifestou-se sobre "pureza racial", muito menos pertence ou representa um "Movimento Branco" ou um "Movimento Ariano".

Com que moral, pois, o acusam? Com que base podem tachá-lo de racista ou preconceituoso? Podem seus acusadores – beneficiando-se da própria torpeza - merecer a acolhida da nossa Justiça? Eis a questão!

2.00 – A LIBERDADE DE EXPRESSÃO É INATA AO SER HUMANO. À EXCEÇÃO DO CRIADOR, A NINGUÉM CABE TOLHER OU REPRIMIR ESSE DOM MAIOR QUE SE CONSTITUI NO ATO DE PENSAR OU DE EXPRESSAR O PENSAMENTO. COMO NÃO HÁ UM SER HUMANO IGUAL A OUTRO, POR NATUREZA, AS IDEOLOGIAS HÃO DE SER DISTINTAS E, MUITAS VEZES, CONFLITIVAS.

2.01 - A defesa do denunciado tem consciência de que o embate que envolve o presente feito reside no mundo das idéias, dos "prós" e dos "contras", resultando daí, uma inesgotável retórica, que, a bem da verdade, se alimentada ou estendida "ad infinitum", em nada ajudará no deslinde da questão.

2.02 – No entanto, diante da acusação constante da denúncia, e, diante dos argumentos apresentados pela defesa, cabe a esse MM. Juízo a decisão.

Toda decisão judicial, mormente em questões que envolvem direitos consagrados do ser humano, como o direito da livre manifestação do pensamento, inarredavelmente, deve assentar-se sobre esmiuçado e largo conhecimento, para que não venha a atentar contra esses inatos e valorosos direitos.

Vê-se que, no caso em tela, a acusação embasa-se na "incidência" de um crime onde não existem

vítimas. Quem são as vítimas do acusado? Qual o prejuízo que as obras editadas ou distribuídas pelo acusado vêm causando ao meio social, se – na sua totalidade – tais obras vêm sendo editadas e reeditadas há décadas, até mesmo há séculos, por inúmeras editoras espalhadas pelo mundo?

Por que somente o acusado está sendo processado, num universo de editores e escritores revisionistas?

Por que somente as obras da Editora Revisão, de propriedade do acusado, são perseguidas, se, em editoras e/ou livrarias de inúmeros outros países são editadas e postas à venda obras de igual ou similar conteúdo?

Todas essas questões foram e estão sendo levantadas pela defesa. Mas pode ser pouco, porque, muitas vezes à defesa – no calor de sua ação – pode passar despercebido determinado ângulo imprescindível para o conhecimento e convencimento do julgador.

2.03– Assim, na contextualização dos fatos, entende-se como providencial o texto abaixo transcrito, de autoria do jornalista e filósofo OLAVO DE CARVALHO, sob o título JUDAÍSMO E PRECONCEITO, publicado na Revista "HUMANUS", Ano I, 2000, pág. 110/112, através do qual, tem-se a certeza, poderá esse MM. Juízo, de forma cabal e definitiva, elucidar eventuais dúvidas a respeito da matéria ora *sub judice:*

"Uma suscetibilidade exagerada no que toca à honra de uma determinada nação ou raça é um sinal óbvio de racismo, ainda que inconsciente. Neste sentido, a ideologia anti-racista de nossos dias fomenta os ódios e preconceito que professa extirpar.

Certa vez, escrevi um artigo sobre as causas da ascensão do nazismo, e recebi cartas de judeus indignados por eu não ter mencionado o holocausto. Tive de lembrar aos nervosinhos que o holocausto não fora uma causa, e sim uma conseqüência...

Reconheço que para um povo tão atormentado por perseguidores pode ser difícil conservar a calma ao falar de certos assuntos. Mas os intelectuais têm um dever para com a verdade que deve ser posto acima do amor à pátria. E os intelectuais judeus nunca pararam para pensar o que aconteceria se cada raça, se cada nação ofendida se pusesse a compulsar minuciosamente todas as palavras que alguém disse contra ela, para denunciá-las como odiosas manifestações de discriminação.

Os italianos escreveriam enciclopédias inteiras de expressões pejorativas anti-itálicas; outro tanto, os chineses e os irlandeses, isto para não falar dos índios e dos muçulmanos. Apenas, eles não têm tempo a perder e sabem que o risco do empreendimento (alimentar um *renouveau* mussoliniano, por exemplo, ou pôr lenha na fogueira fundamentalista) é superior ao hipotético benefício. Esse tipo de compulsão neurótica e masoquista afeta principalmente os intelectuais judeus, e ela é uma desonra para um grande povo.

O sr. Jeffrey Lesser, por exemplo (entrevista no Caderno *Idéias* do Jornal do Brasil de 24 de junho de 1995), rotula como anti-semitismo qualquer restrição que um homem faça a este ou àquele aspecto da ação judaica no mundo. Imita, nisto, o senador Joe McCarthy, para quem qualquer crítica aos Estados Unidos era intolerável anti-americanismo.

É também absurdo rotular indiscriminadamente como "preconceito" qualquer opinião contra os judeus. Preconceito é opinião preconceitual, impensada, irracional. Um homem pode perfeitamente chegar a conclusões desfavoráveis aos judeus por meio de reflexão, de pensamento conceitual, mesmo que falhe e se afaste da verdade. Que uma opinião seja errada não significa que seja preconceituosa nem irracional. Esse uso da palavra "preconceito", tão disseminado hoje em dia pelos movimentos de minorias, é uma manipulação desonesta do vocabulário, que visa a criar justamente um preconceito, uma repulsa prévia e irrefletida a certas opiniões e até às palavras que as designam, de modo a fazê-las rejeitar sem exame.

A mim, por mais que me repugne o anti-semitismo de modo geral, me parece igualmente repugnante a manipulação das consciências pela distorção do vocabulário – uma técnica em que os nazistas e os comunistas foram mestres consumados.

Anti-semitismo, no rigor da palavra, não é qualquer opinião contrária a este ou àquele procedimento da comunidade judaica, muito menos uma vaga antipatia que não se traduza em atos discriminatórios, mas sim uma ideologia que, formal e explicitamente, combata a nação judaica como tal, visando o seu enfraquecimento ou mesmo à sua extinção; ideologia que, como tal, não pode ser um preconceito, mas simplesmente um sistema de conceitos errados: pode explorar preconceitos, mas não constituir-se neles. Por isto mesmo, deve ser combatida no campo da discussão clara e não no da nebulização do sentido das palavras. A extensão indevida do rótulo "preconceito" a toda e qualquer opinião que se possa emitir contra os judeus – mesmo àquelas que, como a do Gen. De Gaulle sobre o orgulho judaico, repitam *ipsis litteris* palavras da Bíblia – é baseada no pressuposto

de que eles estão acima da crítica racional, de que são perfeitos e inatacáveis. Alguns intelectuais judeus chegaram a declarar o anti-semitismo, mesmo em suas formas indiretas e brandas, como um grave sintoma psicopatológico – o que é abusar do prestígio que a comunidade judaica tem nos círculos psiquiátricos e psicanalíticos. Desde que não se expresse em atos danosos e envilecedores, mesmo a opinião anti-semita professa não pode ser mais patológica nem menos patológica do que o anti-islamismo, por exemplo, que, no entanto, também assume com freqüência uma conotação racial e formas violentas de expressão sem que ninguém pense em erradicá-los por métodos psiquiátricos. Admito que os judeus, pelo trauma dos sofrimentos recentes, têm direito a uma quota maior de susceptibilidades do que outros povos. Mas as pretensões descabidas só servem para alimentar antipatias desnecessárias que podem condensar-se num novo anti-semitismo.

Conceitos errados existem pró e contra. Uma pesquisa como a do sr. Lesser – que, é verdade, só conheço pelo seu resumo no JB – corre o risco de perder-se na multidão de atos que colhe, desde o momento em que os ordena segundo a grade fictícia de conceitos demasiado elásticos, que expressam antes uma reflexão séria sobre a natureza e a especificidade do fenômeno que estuda. O sr. Lesser envolve nesse pacote semântico até mesmo Gilberto Freyre, o intelectual que mais fez pela democracia racial neste país. Os motivos alegados pelo sr. Lesser são de uma comicidade que só a mente rígida de um fanático privado de todo senso de humor pode deixar de perceber: Freyre é um anti-semita porque às vezes emprega, ao falar dos judeus, expressões esteriotipadas sobre usurários de nariz adunco, sobre sede de lucros, etc. O sr. Lesser parece não saber o que é um estereótipo: um lugar-comum infindavelmente repetido e gasto até perder toda intencionalidade literal. Do mesmo modo que Freyre usa lugares-comuns da linguagem, os judeus chamam os gentios de *goyim,* que originariamente quer dizer "gado", sem nenhuma intenção consciente de insinuar que os não-judeus pertencem à espécie bovina. Assim também chamamos os alemães de *chucrutes,* sem nenhum propósito de afirmar que sejam vegetais. Se o pesquisador pudesse apontar trechos da obra freyreana que pregasse algum tipo de ação contra os judeus, que alardeasse, por exemplo, inconveniência de recebê-los em nosso país, aí sim teria sentido a alegação de anti-semitismo. Mas, nas páginas de Freyre, tantas são as expressões popularmente pejorativas quantas as páginas que enaltecem o gênio judaico e sua contribuição à civilização ibérica e ibero-americana. Só posso concluir que, na metodologia do sr. Lesser,

anti-semitismo é qualquer palavra ou modo de dizer que, intencionalmente ou não, possa magoar uma hipersensibilidade doentia. Um pouco de humor judaico não faria nada mal a esse atrabiliário. Mas provavelmente o sr. Lesser acha que as piadas judaicas sobre judeus – de Scholem Aleichem a Woody Allen, passando por Groucho Marx – são uma forma inconsistente de anti-semitismo interno.

Se o sr. Lesser, em vez de destacar fatos isolados do contexto mundial e enfatizá-los retoricamente, comparasse o quadro brasileiro da década de 30 com o da França, da Inglaterra, da Rússia ou mesmo da sua pátria norte-americana, veria que, de todas as nações aliadas, o Brasil *foi aquela onde os refugiados judeus encontraram a atmosfera mais limpa e hospitaleira.* Nós, brasileiros, falamos menos mal dos judeus do que Yaveh fala na Bíblia. Tão pouco anti-semitas éramos, que, mesmo entre nossos políticos fascistas, havia notórios defensores dos judeus, a começar por Plínio Salgado. Se há uma coisa que as declarações dos sr. Lesser demonstram é precisamente que o anti-semitismo aqui foi o episódio, restrito e sem nenhuma importância sociocultural, *ao contrário do que acontecia em quase todos os países do mundo.* Se não fomos amigos perfeitos, se humanamente falhamos aqui e ali onde *todos* falharam muito (mas muito mais que nós); se havia meia dúzia de intelectuais anti-semitas, quando em Paris ou Londres havia milhares; se nosso governo rejeitou 99 refugiados judeus ao mesmo tempo que acolhia 50 mil, tudo isto é, na escala das realidades humanas, a prova de que, profunda e substancialmente, *fomos e somos o povo, a cultura menos anti-semita que já existiu neste mundo.* Mas isto não contenta o sr. Lesser. Para ele, anti-semitismo não é perseguir os judeus, discriminá-los, negá-los empregos e oportunidades, isolá-los num gueto: é simplesmente não fazer em favor deles tudo o que desejariam que fizéssemos; é não lhes dar o que não temos; é não sermos mais generosos para com eles do que somos para conosco mesmos. Medindo-nos com essa escala irreal e utópica, que compara homens com ideais fictícios e não homens com homens, ele pretende sujar com respingos de fatos um passado cuja imagem, nas dimensões de conjunto, permanece válida e honrosa. Ele mostra muitos fatos, é certo: é compará-los e hierarquizá-los segundo uma razão ordenadora – e não existe razão nenhuma onde falta o senso das proporções. E onde falta o senso das proporções falta igualmente o senso de justiça: o sr. Lesser, reconhecendo que as organizações judaicas se recusaram a prestar socorro aos não-judeus perseguidos pelo nazismo*, omite-se de colar-lhes o mesmo rótulo de "racistas" com que nos adornou, não obstante merecido e justo no caso delas por se tratar

aí de discriminação fundada em critério ostensivamente e exclusivamente racial.

Ademais, quanto aos judeus, o risco que correm no mundo de hoje vem menos de preconceitos que os outros tenham contra eles, do que do seu próprio descaso – para não dizer preconceito – ante a religião de Moisés, que definha a olhos vistos enquanto os judeus aderem festivamente a ideologias materialistas. Ante a *débâcle* geral do judaísmo, um judeu muito acordado, o sr. Yaakov Wagner, de Downsview, Canadá, perguntou recentemente em carta à revista Time: "*Will the Jews themselves now succeed in exterminating their own religion, accomplishing what generations for their persecutors have failed to do?* (Lograrão agora os judeus exterminar sua própria religião, realizando o que gerações de seus perseguidores não conseguiram?). A resposta é: sim, enquanto seus intelectuais se dedicarem antes a remexer com deleitação mórbida os traumas do passado do que a enfrentar os perigos do presente. Quando vejo um intelectual judeu verberar o anti-semitismo no mundo ao mesmo tempo que corrói pela crítica malévola ou pela indiferença patológica as tradições religiosas em que seu povo funda sua unidade milenar, pergunto-me se não há hipocrisia em tanto ódio ao mal desacompanhado do correspondente amor ao bem. A mania investigatória que busca sinais de anti-semitismo por toda parte é, no fundo, um sinal de má-consciência, daquela má-consciência que, para ocultar suas culpas, sai acusando o mundo. E a culpa dos judeus é clara e inequívoca: eles abandonaram o espírito da sua religião, tornaram-se interiormente divididos e inseguros, distanciaram-se a tal ponto de tudo o que enobrecia a sua cultura e fazia dela uma guardiã do sentido da vida, que hoje dificilmente conseguem escapar da oscilação entre dois extremos: ou aderem ao modernismo ateu, ou, quando se apegam à sua religião, é para rebaixá-la a um fundamentalismo rancoroso, fanático e assassino**. Quanto a esta última alternativa, cabe lembrar: ninguém neste mundo está imunizado por garantia divina contra a contaminação de uma mentalidade nazi-fascista: muito menos aqueles que foram vítimas dela. O homem perseguido, seviciado e traumatizado tende, por uma compulsão inconsciente quase irresistível, a incorporar os traços do seu perseguidor, disfarçando-os sob um discurso contrário. Mas isto é uma forma de possessão demoníaca a que uma consciência alerta deve resistir com todas as suas forças, para não perder, em nome da revolta, o senso de justiça que dá sentido à revolta mesma: *propter vitam vivendi perdere causas*.

E quando um investigador armado de suspicácia até os dentes vem rebuscar picuinhas para lançar a pecha de anti-semita sobre todo um país onde os judeus tiveram a melhor recepção deste mundo, só posso lhe responder que ele conhece melhor o cisco que está em nosso olho do que a trave que está no seu. Um verdadeiro amigo dos judeus não deve lisonjear as suscetibilidades neuróticas do seu patriotismo exasperado, mas ajudar a defender os valores eternos e universais do judaísmo, que tanto foram vilipendiados no passado pelo anti-semitismo militante, como hoje pelo cinismo *blasé* dos intelectuais materialistas, judeus ou não, e pelos que, do outro lado, prostituem sua religião ao fanatismo nacionalista. E nenhuma acusação lançada ao passado de outros povos pode disfarçar o mal que os judeus do presente estão fazendo a si mesmos.

Se os judeus estão de fato investidos de uma missão profética, se de fato lhes incumbe ser, como pretendia Herder, os pedagogos do gênero humano, então, por amor de Deus, que não ensinem ao gênero humano nem aquele materialismo pseudocientífico que gerou e sustentou a ditadura soviética, nem aquele ressentimento que ontem produziu o nazismo e, hoje, deseja eternizar os conflitos no Oriente Médio.

A mensagem final é aquela que, logo antes de morrer, nos deixou o psiquiatra Lipot Szondi, um sábio judeu nonagenário, ex-prisioneiro de um campo de concentração: *"O homem deve ter a coragem de ser bom quando tudo em volta o induz a ser mau."*

Junho de 1995.

** Entre os que assim foram largados à própria sorte estava o eminente crítico e historiador Otto Maria Carpeaux, judeu por parte de pai e mais visado ainda pela repressão nazista por ter sido secretário de Dolfuss, governante austríaco derrubado e assassinado pelo invasor alemão. Rejeitado pelas organizações judaicas, Carpeaux encontrou finalmente no Vaticano a ajuda que lhe permitiu fugir para o Brasil.*

*** Peço ao leitor observar que estas linhas foram escritas meses antes do assassinato do primeiro-ministro Rabin – um fato que manifestou da maneira mais sangrenta a divisão da consciência judaica.*

3.00 – NÓS, BRASILEIROS, ATÉ PODEMOS EXPLICAR AO MUNDO A TRÁGICA SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE NOS PERSEGUE HÁ SÉCULOS; NOSSAS DESIGUALDADES SOCIAIS QUE OSCILAM DA MISÉRIA AVILTANTE AO

COMPORTAMENTO NABABESCO DE UMA MINORIA PRIVILEGIADA; A VIOLÊNCIA DIUTURNA (QUE NOS TORNA REFÉNS) E A CORRUPÇÃO POLICIAL – TÃO PRÓPRIAS DO SUBDESENVOLVIMENTO. PORÉM, JAMAIS PODEREMOS EXPLICAR OU JUSTIFICAR DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINAM A APREENSÃO DE LIVROS E A CONDENAÇÃO DE ESCRITORES OU PENSADORES, NUM MERGULHO OBSCURANTISTA DE CAUSAR INVEJA AO MAIS PRIMITIVO TALIBÃ.

E TUDO ISSO PORQUE, COMO CITOU LEONI KASEFF: "O FIM ÚLTIMO DA VIDA NÃO É O PROGRESSO, NEM MESMO A VERDADE, MAS A LIBERDADE".

DO MESMO MODO, ROSA LUXEMBURGO: "A LIBERDADE É TAMBÉM A LIBERDADE DOS QUE PENSAM DE OUTRO MODO".

E, NA VISÃO CLÁSSICA DE VOLTAIRE: "NÃO CONCORDO COM AS IDÉIAS QUE EXPRESSAS, MAS DARIA DE BOM GRADO A VIDA PARA DEFENDER TEU DIREITO DE EXPRESSÁ-LAS."

4.00 – Não se pode olvidar, no caso, que a JUSTIÇA GAÚCHA, através da Eminente Magistrada Dra. BERNARDETE COUTINHO FRIEDRICH, em 14 de junho de 1995, então Juíza titular dessa MM. 8ª Vara Criminal, ao decidir o processo-crime n.º 01391013255, que, do mesmo modo, a Justiça Pública promoveu contra o ora acusado, assim se pronunciou, *in verbis:*

> ***"Os textos dos livros publicados não implicam induzimento ou incitação ao preconceito e discriminação étnica ao povo judeu. Constituem-se em manifestação de opinião e relatos sobre fatos históricos contados sob outro ângulo. Lidos, não terão, como não tiveram, porquanto já o foram, por um grande número de pessoas, o condão de gerar sentimentos discriminatórios ou preconceituosos contra comunidade judaica.***

Os fatos históricos, é sabido, não possuem uma só versão. Interpretá-los ou relatá-los sob ângulo diverso da maioria, questionando fatos até então não questionados, ainda que a conclusão obtida seja desfavorável a um determinado povo, não pode ser considerada conduta criminosa, na forma do art. 20 da Lei 8081/90.

A irresignação da comunidade judaica, com relação as obras do acusado é perfeitamente compreensível, porquanto é a sua própria história, sofrendo outra interpretação e avaliação, do que aquela narrada nos compêndios de História até agora publicados, dando-lhe a condição de povo sofrido.

As outras manifestações apresentadas pelas obras, com relação aos judeus, outra coisa não são, senão simples opinião, no exercício constitucional da liberdade de expressão.

O preconceito e a discriminação, religiosa, racial, étnica, etc., é conduta abominável, porquanto foram as causas das grandes tragédias da humanidade. Por outro lado, entender que opiniões ou manifestações contrárias à dominante, a ela muito desfavoráveis, implica em incitação ou induzimento ao crime de preconceito e discriminação étnica, significa, também, uma posição de preconceito, mais quando aquelas vêm demonstradas em obras literárias.

Em sendo assim, na medida em que crime não praticou o acusado, impõe-se sua absolvição."

4.01 – Note-se que, no caso ora manejado, busca a Justiça Pública, através da Denúncia de fls. 02/09, a condenação do acusado tendo em vista o mesmo publicar e expor à venda obras que remontam décadas, algumas até mais de séculos, como é o caso da obra "DOS JUDEUS E SUAS MENTIRAS", de autoria de Martinho Lutero, publicado, pela primeira vez, em 1.543.

Ora, Excelência, se a reedição ou venda de tal livro caracteriza-se como crime, então como se explica que reeditar e/ou colocar à venda a BÍBLIA e o ALCORÃO também não sejam considerados atos delituosos, uma vez que, conforme bem o cita o articulista OLAVO DE CARVALHO (item 2.03, acima), "Nós, brasileiros, falamos menos mal dos judeus do que Yaveh fala na Bíblia"?

O terrorista OSAMA BIN LADEN afirmou publicamente que "Todo o muçulmano tem o dever de matar judeus".

Tal sentença advém do fundamentalismo muçulmano, tendo como base o ALCORÃO, que assim determina: *"Matar aqueles que misturam outros deuses ao Deus, onde quer que tu o encontres".*

Sendo assim, como os judeus explicam que o ALCORÃO é um dos livros mais editados e difundidos atualmente, inclusive sendo uma das obras mais vendidas na 47ª feira do Livro de Porto Alegre, realizada em 2001?

Como os judeus explicam que o livro MINHA LUTA, de Adolf Hitler – considerado a "bíblia" do anti-semitismo é editado e vendido livremente no mundo. inclusive em Israel?

Por que, então, essa perseguição insidiosa, inexplicável e maligna contra o ora acusado? Dá para entender?

A Ilustre Magistrada BERNARDETE COUTINHO FRIEDRICH entendeu perfeitamente o porquê desse obscurantismo medieval, daí resultando sua brilhante Sentença.

4.02 – Após os atentados de 11 de setembro, o mundo vive um dilema que, na verdade, resulta do comportamento dominador e explorador do sionismo internacional.

Toda pessoa esclarecida sabe disso.

Assim, de nada adianta eliminar um insano do porte de Bin Laden, enquanto Israel continuar com sua política expansionista, cruel e sanguinária contra o povo palestino.

Por que a Palestina não pode ser um Estado independente?

Ora, o terrorismo que vivenciamos – oriundo do radicalismo tanto muçulmano como judaico – é apenas o efeito, e, de nada vale combatermos o efeito, se não atacarmos a causa.

Ninguém odeia ninguém sem ter um motivo para tanto. O ódio dos muçulmanos contra os judeus, tem como uma das causas principais a questão Palestina, e voltam-se também contra os EE.UU., em razão deste país apoiar – de modo incondicional – a política Israelense.

Por que os judeus insistem em dominar a tudo e a todos?

AHMAD DALLAL, professor de História do Oriente Médio na Universidade Stanford, nos Estados Unidos, em recente artigo publicado na Revista Veja, nº 51, de 26 de dezembro de 2001, sob o título "SÓ DEMOCRACIA E RIQUEZA DERROTAM OS RADICAIS DO ISLÃ", diz o seguinte:

> ***"Primordial, entre as outras causas desse ressentimento, é o apoio incondicional, político, financeiro e militar, que os Estados Unidos dão à ocupação brutal da Palestina por Israel. A imensa maioria dos vetos a todas as resoluções do Conselho de Segurança da ONU partiu dos EUA em defesa dessa ocupação. Caças a jato de fabricação americana bombardeiam uma população civil, enquanto os EUA se recusam a condenar ou impedir esses e outros atos do terrorismo israelense de Estado. Além disso, mesmo quando reconhecem implicitamente o perigo da política expansionista de Israel, faltou aos americanos vontade moral ou política para pressionar Israel, e eles preferiram culpar as vítimas palestinas da ocupação israelense."***

O colunista do Jornal Correio do Povo – JUREMIR MACHADO DA SILVA, em artigo publicado no referido Órgão de Imprensa, dia 16-12-2001, pág. 23, sob o título "Na Contramão de Kandahar", diz o seguinte, *in verbis:*

> ***"O mundo pós-WTC piorou também porque os Estados Unidos autorizaram a destruição da Autoridade Palestina pelo terrorismo israelense. Em lugar de um Estado palestino, o que se vê é a transformação de Yasser Arafat, pelo criminoso de guerra Ariel Sharon, em um Bin Laden palestino. Enquanto os especialista se perguntam quem será o próximo alvo (Iraque? Somália?), a realidade já o definiu: os palestinos. Israel é um Estado imperialista e terrorista que parece ter esquecido a própria história de sofrimento, pois não demonstra o menor respeito ou piedade pela história e pelo sofrimento dos outros. Tudo isso com o apoio incondicional dos Estados Unidos, e o corpo mole da União Européia. Ao contrário do que afirma o discurso conservador, a negociação não começará com o fim da Intifada. O bom senso indica que a Intifada terminará com a instauração do Estado palestino."***

Por sua vez, o renomado jornalista FLÁVIO ALCARAZ GOMES, na sua coluna do dia 18 de março de 2002, pág. 4, do jornal Correio do Povo, assim se expressa, *in verbis:*

> ***"NAZISMO NO ORIENTE MÉDIO***
>
> ***"Nascido e criado no Bonfim, bairro porto-alegrense de forte presença israelita, nunca escondi minha simpatia pelos judeus, entre os quais tenho grandes amigos. Tal simpatia foi explicitada na cobertura que fiz da Guerra dos Seis Dias. Sem ser jornalisticamente tendencioso, não ocultei meus sentimentos pela bravura daquele povo. Idem na guerra do Yom Kippur. A guerra foi em 1973, e nesses quase 30 anos passei a notar, com tristeza e apreensão, o que está acontecendo com Israel. Desde a morte de Golda Meir e Moshe Dayan e do assassinato***

(por extremista judeu) de Yitzhak Rabin, Israel involuiu. De oprimido passou a opressor. Vítima, virou algoz. Ariel Sharon, que os soldados chamavam carinhosamente de "Arik", transformou-se num general de linha dura que, a exemplo dos nazistas, manda marcar os prisioneiros com números. Estarei exagerando em ver o ressurgimento do nazismo onde jamais se poderia esperar?"

Destaca-se, Excelência, que os textos acima transcritos, além de atuais, refletem o pensamento de pessoas formadoras de opinião, que têm compromisso com a verdade, e que, no caso do jornalista Flávio Alcaraz Gomes, profundo conhecedor e admirador do povo judaico, constata-se – de maneira incontestável – o trágico caminho adotado pela política dominadora e opressora de Israel.

Note-se que, a solução de todos esses graves problemas passa pela modificação do comportamento dos judeus, que, todavia, continuam insensíveis para tanto.

Por que um rabino da estirpe de Henry Sobel, embora vivendo no Brasil há mais de 30 anos, não admite que sua filha case com um não-judeu?

Por que os judeus se dizem "judeus", embora nascidos e criados em outros países?

(O denunciado é de ascendência germânica, porém, jamais disse: "Eu sou alemão"! – O denunciado nasceu no Brasil, prestou serviço militar na Marinha de Guerra do Brasil, e, como tal, se orgulha em dizer: "Eu sou brasileiro"!)

Por que os "judeus brasileiros" têm escolas próprias, Bairros próprios e associações onde outras etnias não podem participar? – Por que se julgam superiores aos não-judeus?

(Imagine Vossa Excelência, se as demais etnias que fazem parte da população brasileira se isolassem nos seus próprios costumes, nos seus próprios bairros, nas

suas próprias escolas, nas suas próprias associações – como fazem os judeus – então viveríamos numa sociedade totalmente fragmentada e potencialmente explosiva, ante tão tacanha discriminação).

Não que seja necessário se extinguir as tradições ou a religião de um povo; muito pelo contrário. Mas, em qualquer situação, os costumes e/ou as tradições de qualquer etnia componente da Nação Brasileira não podem ser excludentes da nacionalidade, ou mesmo serem merecedoras desse ou daquele privilégio, sob pena de evidente agressão ao princípio da igualdade assegurado no art. 5º, *caput*, da nossa Carta Magna.

Por que os judeus – em que pesem as inúmeras diásporas que sofreram – não refletem sobre os porquês das críticas e repúdios de que são alvos, e não procuram modificar seus procedimentos com relação aos não-judeus?

Como já se frisou, o Brasil é considerado a Pátria da miscigenação. Brancos, negros e amarelos – ascendentes de europeus, africanos e asiáticos – gente de todas as raças e de todos os credos passaram a conviver em nosso País, e, a exceção dos judeus, todas essas etnias acabaram entrelaçando-se em casamentos inter-raciais, pois, a bem da verdade, não se pode dizer, hoje, que há uma definição de brasileiro, tal a mistura que somos.

Entretanto, o judeu teima em manter-se "puro", tanto na sua crença, nos seus costumes, como na busca de uma continuidade racial que, na verdade, inexiste como tal, por não ser o judeu considerado portador de uma raça definida.

EM QUE PESE TAL CONTRARIEDADE, NÃO HÁ NO BRASIL, UM CASO SEQUER, DE UM JUDEU TER SIDO OU ESTAR SENDO PERSEGUIDO.

NENHUM JUDEU NO BRASIL SOFRE QUALQUER TIPO DE DISCRIMINAÇÃO OU É BARRADO POR SER JUDEU.

EXISTEM MAIS DE 150 MIL JUDEUS NO BRASIL, E, NENHUM "JUDEU BRASILEIRO", QUE SE SAIBA,

ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE, OU ESTÁ SENDO BARRADO DE PROGREDIR, SEJA EM QUE PROFISSÃO FOR.

CABE DESTACAR: A MAIORIA VEIO PARA O BRASIL EM SITUAÇÃO PRECÁRIA, FUGINDO DAS PERSEGUIÇÕES NAZISTAS DURANTE A II GUERRA MUNDIAL.

ENTÃO, QUEM SÃO AS VÍTIMAS DO ACUSADO?

PODE O ACUSADO VIR A RESPONDER POR CRÍTICAS FEITAS A JUDEUS – POR OUTROS AUTORES – QUE REMONTAM SÉCULOS, E QUE, ATRAVÉS DE INÚMERAS OBRAS VÊM SENDO EDITADOS E REEDITADOS EM VÁRIOS PAÍSES?

PODE O ACUSADO SER O RESPONSÁVEL PELAS ANIMOSIDADES EXISTENTES ENTRE JUDEUS E NÃO-JUDEUS, QUE EXISTEM DESDE OS PRIMÓRDIOS DA HUMANIDADE, EM RAZÃO DO COMPORTAMENTO E DO RACISMO DOS JUDEUS?

COMO SE VÊ, DIANTE DO PRESENTE PROCESSO-CRIME, PODE, E ISTO ATRAVÉS DE LEIS INFRA-CONSTITUCIONAIS, FEITAS OBJETIVAMENTE VISANDO O ACUSADO, ATRAVÉS DA PRESSÃO E/OU DA ATUAÇÃO INSISTENTE DA COMUNIDADE JUDAICA JUNTO A DETERMINADOS PARLAMENTARES BRASILEIROS, QUE, A DESPEITO DA INÉRCIA ANTE TANTOS PROJETOS URGENTES DE QUE NECESSITAMOS, DERAM ÀS REFERIDAS LEIS PRIORIDADES INÉDITAS DE TRAMITAÇÃO.

SALIENTA-SE QUE, À FRENTE DESSES PARLAMENTARES, ESTAVA O ENTÃO DEPUTADO FEDERAL IBSEN PINHEIRO, UM DOS "ANÕES DO ORÇAMENTO", POSTERIORMENTE CASSADO POR SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS.

RESTA SABER QUANTAS MEDALHAS DE ISRAEL RECEBEU O REFERIDO DEPUTADO, PELA AUTORIA, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO, EM REGIME DE URGÊNCIA, DE PROJETO DE LEI QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI 7.716/89, VISANDO O

ENQUADRAMENTO DO ACUSADO, CONFORME SE DEPREENDE DA REPORTAGEM DE ZERO HORA, DATADA DE 15/09/90, PÁG. 15 (FL. 267).

POIS BEM, ENTENDE-SE QUE O RACISMO DEVE SER COMBATIDO, E QUE LEIS ANTI-RACISMO DEVEM SER EMPREGADAS CONTRA QUEM PRATICA TAL CRIME, MAS JAMAIS CONTRA O EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DE OPINIÃO, OU CRÍTICA LITERÁRIA, PORQUE, MESMO SE TAIS EXPRESSÕES FOSSEM CONSIDERADAS PRECONCEITUOSAS OU RACISTAS, NÃO SE TRADUZIRIAM EM PRÁTICA, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 5º, INCISO XLII, DA CF/88.

4.03 - Veja-se que os legisladores pátrios, ao incluírem o inciso XLII, ao art. 5º da Constituição de 1988, referiram-se À PRÁTICA DO RACISMO, e não a sentimentos discriminatórios existentes como potência, apenas. Isto é, intimamente, é dado ao homem até o direito de ser racista (pois todo homem é senhor de sua consciência), mas, no momento que tal sentimento extrapolar para o mundo fático, traduzindo-se em atos que resultem prejuízos reais e palpáveis, aí então, tipificar-se-á como crime.

Idéias, apenas, por mais polêmicas que sejam, residem no mundo abstrato, longe, portanto, do efeito visível e concreto que a "PRÁTICA" de um ato está a exigir.

É o caso típico do rabino HENRY SOBEL, acima citado, o qual expressou, em entrevista à Revista "ISTO É", seu desejo íntimo de que sua filha venha a se casar com um judeu, e que ficaria muito triste se assim não fosse. Até aí, embora expresso num órgão de informação, seu racismo reside em seu íntimo, em sua vontade, não se traduzindo por atos concretos, efetivados. Todavia, vindo o rabino – através de ação concreta – a impedir um hipotético casamento de sua filha com um homem não-judeu, dar-se-á a incidência da norma constitucional acima indicada, porque caracterizada, então, a prática do racismo.

Em tese, pode-se admitir até, que determinadas idéias, quando publicadas, tenham o potencial de induzir o leitor à prática desse ou daquele ato. Porém, necessário que se constate o resultado desse hipotético induzimento ou incitação, porque, do contrário, se estará incriminando o inexistente, ou então, se estará prejulgando, de modo temerário e não menos preconceituoso, o entendimento ou o comportamento de um público leitor, normalmente esclarecido, como irresponsável ou imaturo.

No caso do denunciado, até o presente momento, não se tem notícia de que as obras que editou ou edita tenham levado leitores, pela "incitação", à prática do racismo ou de atos discriminatórios contra a comunidade judaica brasileira.

4.04 – Nesse contexto, a legislação infraconstitucional em apreço (sobre o racismo), divorcia-se dos objetivos traçados na própria Constituição, e, além do mais, estabelece conflito, mormente no âmbito da liberdade de expressão – não só com a Lei de Imprensa (Lei n.º 5.250, de 9/2/67), que, em seu art. 27, assim determina:

> ***"Art. 27. Não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:***
>
> ***I – a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica ou desportiva, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar;***
> ***II - .....***
> ***III - .....***
> ***IV.....***
>
> ***V - .....***
> ***VI - .....***
> ***VII - .....***
> ***VIII - .....***
> ***IX – a exposição de doutrina ou idéia."***

como também estabelece conflito com a Lei de Segurança Nacional (Lei n.º 7.170, de 14/12/1983), que, em seu art. 22, § 3º, assim estabelece:

"Art. 22. ...
§ 3º – Não constitui propaganda criminosa a exposição, a crítica ou o debate de quaisquer doutrinas."

Desse modo, não se constituindo o judaísmo em raça, e, estando o acusado a combater o sionismo, isto é, o movimento político judaico, o mesmo não pode ser enquadrado em crime de racismo, nem em tese, caso contrário, há de se caracterizar, tal enquadramento, como sistemática e insuportável perseguição!

O acusado jamais PRATICOU e jamais praticará qualquer ato de racismo contra quem quer que seja. E, do mesmo modo, jamais há de servir de âncora ao induzimento ou à incitação de prática tão nefasta. Seu objetivo é o revisionismo histórico, o debate intelectual, e, no tocante à questão judaica, o combate ao sionismo, como ideologia.

Como bem preleciona FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO, em sua obra "PRINCÍPIOS BÁSICOS DE DIREITO PENAL", Editora Saraiva, 5ª Edição, 1994, pág. 37, *in verbis:*

> ***"A norma de um caso concreto é constituída em função de um princípio constitucional, com o próprio material fornecido pelo legislador. Se ele pode escolher para aplicar o mandamento da Lei Magna, entre duas séries de disposições legais, à que lhe pareça mais benigna, não vemos porque se lhe vede a combinação de ambas, para assim aplicar, mais retamente, a Constituição. Se lhe está afeto escolher o 'todo', para que o réu tenha o tratamento penal mais favorável e benigno, nada há que lhe obste selecionar parte de um todo e parte de outro, para cumprir uma regra constitucional que deve sobrepairar a pruridos de lógica formal. Primeiro a Constituição e depois o formalismo jurídico, mesmo porque a própria dogmática legal obriga a essa subordinação, pelo papel preponderante do texto constitucional. A verdade é que não estará retroagindo a lei mais benéfica, se, para evitar-se a transação e o***

ecletismo, a parcela benéfica da lei posterior não for aplicada pelo Juiz; e este tem por missão precípua velar pela Constituição e tornar efetivos os postulados fundamentais com que ela garante e proclama os direitos do homem." (Grifamos).

ORA, SE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL FALA EM *"PRÁTICA DO RACISMO", COMO É QUE UMA LEI ORDINÁRIA, NÃO COMPLEMENTAR, PODE SUBVERTER O VERBO NUCLEAR DA AÇÃO, ROMPENDO A HIERARQUIA RÍGIDA DE LEIS ADOTADAS POR NOSSO PAÍS?*

E, nossa atual Constituição, no enfoque referente à liberdade de expressão e/ou manifestação do pensamento, é notoriamente enfática ao garantir a todos esse direito fundamental, independentemente de licença ou censura, isto em vários de seus dispositivos, tais como: art. 5º, incisos IV e IX; art. 200, *caput*, e § 2º.

Assim, como a atividade editorial do acusado visa o debate Histórico, e/ou ideológico, longe está de ser enquadrada na prática do racismo, conforme explicitado na Constituição/88, residindo apenas, sua atividade, no campo ideológico, no debate intelectual, onde seu direito encontra amplo e inatacável amparo.

Porque, se o acusado – por ter editado obras que criticam os judeus, por seus métodos, seus costumes e/ou suas maneiras de se relacionarem com os não-judeus – deve ser condenado por preconceito ou incitação ao racismo, do mesmo modo, devem ser condenados os editores do Dicionário Aurélio, por exemplo, que, ao conceituar judeu, assim se expressa:

> ***"Judeu..... (pop.) homem avarento, usurário; homem mau."***

Salienta-se que o DICIONÁRIO AURÉLIO é um dos dicionários mais vendidos do Brasil, senão o mais vendido. Mesmo em sua última edição, a definição acima, sobre "judeu", permanece.

Então, como se explica que o acusado esteja a sofrer um processo-crime pela reedição de um livro – como é o caso da obra "DOS JUDEUS E SUAS MENTIRAS", de autoria de Martinho Lutero, editado pela primeira vez em 1.543?

Pois, se tal obra foi editada, pela primeira vez em 1.543, e, ao longo de mais de 400 (quatrocentos) anos não foi proibida, nem sequer criticada, como é que agora, de repente, pode ser considerada "racista", "preconceituosa" ou "discriminatória" contra os judeus?

Destaca-se que a obra "OS JUDEUS E SUAS MENTIRAS" está disponível na livraria da Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, catalogada sob nº C 1282.59.105.

Conclui-se, portanto, que a conduta do denunciado foi a de reeditar uma obra secular, jamais proibida por tribunal algum. Que crime há nisso? Pode uma norma penal (no caso o art. 20 da Lei 7.716, com a redação dada pela Lei 8.081/90), retroagir para incriminar o que até então era livre, plenamente permitido?

"A base fundamental de todo fato-crime é um comportamento humano que se traduz através da ação ou da omissão. Mas para que esse comportamento humano possa aperfeiçoar-se como um verdadeiro crime será necessário submetê-lo a uma tríplice ordem de valoração: *tipicidade, ilicitude e culpabilidade.*"
(Francisco de Assis Toledo, *in* 'Princípios Básicos de Direito Penal).

Assim, a ação do denunciado – de reeditar a obra de Martinho Lutero e as demais obras indicadas na denúncia – jamais pode ser considerada criminosa, uma vez que, o objeto de sua conduta ou de sua ação era plenamente lícito. Todas as obras que publicou ou reeditou vêm sendo editadas e reeditadas ao longo dos anos, até mesmo em outros países, sem qualquer impedimento legal.

Se assim não fosse, os editores da BÍBLIA SAGRADA - que jamais foi proibida de circular e que contém

cáusticas críticas e até mesmo inúmeras ofensas contra os judeus, constituindo-se na obra mais vendida no mundo – teriam que ser condenados!

Veja-se que o livro "DOS JUDEUS E SUAS MENTIRAS", de Martinho Lutero, está baseado, unicamente, na BÍBLIA.

Pois, como cita o Apóstolo João, 9,34, o próprio JESUS CRISTO classificou os judeus como sendo "NINHADA DE VÍBORAS", e acrescentou: "Vós sois filhos do diabo, ele é vosso pai." (Dos Judeus e Suas Mentiras, pág. 10).

Isso está na BÍBLIA!

VAMOS CRUCIFICAR JESUS CRISTO, NOVAMENTE, POR TER EMITIDO TAL OPINIÃO?

Então, se a obra de Lutero apenas reproduz o que está na BÍBLIA, e, se esta não está proibida de circular, por que aquela há de ser censurada?

Por que apenas o livro de Martinho Lutero deve ser apreendido e/ou levado à "fogueira"? – Diante de tudo isso, é de se concluir que o único crime oriundo da dita obra é o fato de ter sido reeditado pela Revisão, editora de propriedade do acusado!

Vale repetir: nenhum livro no mundo ataca mais os judeus do que a BÍBLIA. E a BÍBLIA é lida, diariamente, por milhões de católicos e evangélicos, os quais, em sua grande maioria a interpretam "ao pé da letra", isto é, literalmente.

Por outro lado, nenhum livro no mundo ataca mais os não-judeus do que o TALMUDE, que também é interpretado na forma literal de suas expressões.

Por oportuno, transcreve-se apenas algumas "pérolas" contidas no TALMUDE, sobre os não-judeus, citadas na obra "El Talmud Desenmascarado", de I. B. Pranaitis:

> *"Todas as coisas pertencentes aos goym, são como o deserto; a primeira pessoa que as*

encontre as pode levar como suas." (Bahba Bathra, 54b);

"O sêmen de um goim tem o mesmo valor que o de uma besta." (Kethuboth, 3b);

"Não é permitido ensinar nenhum ofício aos cristãos." (Iore Dea, 142, 15);

"Se um judeu é capaz de enganar um cristão, simulando ser devoto de Cristo, pode fazê-lo." (Iore Dea, 157, 2);

"Todo o que derrama o sangue dos goym é tão grato a Deus como o que oferece um sacrifício a Deus." (Ialkut Simoni, 245c, nº 772);

"Que é uma prostituta? Qualquer mulher que não seja judia." (Eben Ha Eser, 6 e 8);

"Deus exibe-se na Terra nas semelhanças do Judeu. Judeu, Jucas, Judá, Jevah ou Jeová são o mesmo e único ser. O hebreu é o Deus vivente, o Deus encarnado; é o homem celeste, o Adão Kadmon. Os outros homens terrestres, de raça inferior, só existem para servir o hebreu. Não passam de pequenas bestas." (Kabala ad Pentateucum, Fol. 97, Col. 3).

E daí, vamos recolher o TALMUDE? Vamos processar seus editores?

Por isso, Excelência, que o presente Processo-crime se constitui num absurdo tão grande, a ponto de submeter a própria Justiça a uma situação profundamente constrangedora.

A Justiça gaúcha tem uma tradição de independência e de acerto em suas decisões, haja vista os esclarecidos Magistrados e juristas que a compõe.

Não merece, portanto, cair nessa "arapuca" inquisitória e retrógrada, que, de modo incompreensível, foi armada com a anuência do próprio Ministério Público!

4.05 – Porque, pelos depoimentos das testemunhas arroladas pela acusação, verifica-se a insubsistência de suas declarações, primeiro porque eivadas da falta de credibilidade, haja vista figurarem – todas elas – como "assistentes da acusação", fato que as qualificam, no mínimo, como suspeitas, e, tecnicamente, impossibilitadas de servirem como testemunhas, pelo que foram devidamente contraditadas, motivo pelo qual foram ouvidas sem prestarem compromisso.

Pois, efetivamente, como citado in RT 593/315, *in verbis:*

> ***"Entre os direitos atribuídos ao assistente no art. 271 do CPP não se contempla o de poder ser ouvido como testemunha. Seria o mesmo que o representante do Ministério Público, a certa altura, sem afastar-se do processo, resolver prestar testemunho sobre fatos relacionados à ação delituosa."***

Assim, na qualidade de "assistentes de acusação", por óbvio, viriam eles – em qualquer sentido – somente a acusar o denunciado.

Todavia, não se pode olvidar, que, "ditas testemunhas", quando ouvidas, foram unânimes em declarar que a obra "Minha Luta", de Adolf Hitler, é totalmente anti-semita, mas, está sendo editada e vendida livremente em todo o mundo.

Então, qual a razão de os livros editados pelo acusado não poderem circular – mesmo que sejam considerados – erroneamente - "anti-semitas" – se, inúmeras outras obras assim também consideradas – pelos ditos acusadores – podem ser editadas e vendidas livremente?

Ressalta-se que o assistente da acusação J.O.K., quando ouvido, afirmou, além do mais, que as obras da Editora Revisão, de propriedade do acusado, estão sendo vendidas, também, em outras livrarias.

5.00 - O FATO IRÔNICO E AO MESMO TEMPO TRÁGICO, EMBUTIDO NESTE PROCESSO-CRIME, É O QUERER

ESDRÚXULO DE PRENDER E QUEIMAR OBRAS HISTÓRICAS E/OU LITERÁRIAS, E A CONDENAÇÃO DE UM BRASILEIRO ÍNTEGRO, COM MAIS DE 70 ANOS DE IDADE, ENQUANTO PELAS RUAS DE NOSSO PAÍS PROLIFERAM BANDIDOS DE TODA ESPÉCIE, LIVRES E LETAIS, SEMEANDO TERROR TOTAL ÀS PESSOAS DE BEM, SEM QUE OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E A PRÓPRIA JUSTIÇA TENHAM SOLUÇÃO PARA TÃO DEPRIMENTE REALIDADE.

ALÉM DISSO, PERAMBULAM POR NOSSAS RUAS MILHARES DE MENORES ABANDONADOS E DROGADOS, SEM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO OU ÓRGÃOS LIGADOS AOS DIREITOS HUMANOS TOMEM QUAISQUER PROVIDÊNCIAS.

5.01 - Ora, em situações desse tipo, como em qualquer outra, não cabe à Justiça estabelecer dois pesos e duas medidas. Mas, em qualquer situação, é preciso que a Justiça tenha a grandeza e o conhecimento, até primário, de que: PENSAMENTOS, IDÉIAS, EXPRESSÕES, QUER SEJAM ORAIS OU ESCRITAS, NÃO PODEM SER PRESAS, SUPRIMIDAS, EXTINTAS, PORQUE INATAS À NATUREZA HUMANA!

A NINGUÉM CABE COLOCAR "TORNEIRAS" NO CÉREBRO DE NINGUÉM.

Se alguém sentir-se ofendido por qualquer obra, por qualquer expressão ou opinião contrária de outrem, tem – da mesma forma – o direito de responder, ou de se ver indenizado pelos danos morais eventualmente sofridos.

Salienta-se que, no presente caso, o assistente da acusação L.M., por duas vezes publicou matéria agressiva contra o denunciado, tendo em vista não concordar com suas idéias e/ou obras editadas, tachando-o, inclusive, de "nazistófilo", e qualificando seu livro "Holocausto Judeu ou Alemão?", de "folhetim pornográfico". Ambas as publicações foram juntadas nos autos e confirmadas pelo dito assistente em seu depoimento.

Assim, criticar, rebater, discordar, discriminar, muitas vezes até de modo contundente, faz parte da natureza humana, sendo a substância do mundo das idéias e dos próprios meios de comunicação.

Como bem citou-se acima, o Jornalista JUREMIR MACHADO DA SILVA afirmou no Jornal Correio do Povo, que "Israel é um Estado terrorista" e que o primeiro ministro Israelense – "Ariel Sharon é um criminoso de guerra"...

Não restam dúvidas que são expressões fortes, mas também não restam dúvidas que tais opiniões estão de acordo com a livre manifestação do pensamento e, mais do que isto, com fatos que, ultimamente, vêm sendo confirmados pela imprensa de todo o mundo livre.

De qualquer forma, o referido articulista pode ser contestado por quem não concordar com seu ponto de vista.

Este é o jogo da Democracia. E o valor da Democracia, reside – exatamente – na liberdade que todo cidadão desfruta de expressar o que pensa. É certo que tudo tem um limite, mas, como também se destacou acima, ao ofendido cabe a resposta e/ou, se for o caso, a indenização devida.

O que não pode, o que é incompatível com a Democracia, é justamente esse comportamento inquisitório de PROIBIR, DE CENSURAR, OU DE INCRIMINAR a livre manifestação do pensamento.

E é justamente por isso que o Legislador Pátrio, através da Carta Magna de 1988, assegurou a todos, a mais ampla e irrestrita liberdade de opinião, independentemente de censura ou licença. E, no que tange ao racismo, limitou sua incriminação quando caracterizada a PRÁTICA, isto é, o ato efetivo, real e palpável, jamais a opinião.

Uma opinião racista, quando ofensiva, pode, no máximo, ser enquadrada como injúria, de conformidade com o art. 140, § 3º., do Código Penal.

Livros ou obras literárias, sejam de que matizes forem – por mais racistas e preconceituosas que sejam – jamais podem ser enquadradas como "prática do racismo". Podem, se for o caso, emitir opiniões preconceituosas ou discriminatórias, apenas. E, se tais opiniões forem caracterizadas como ofensivas, quem deve ser responsabilizado não é o editor, mas o autor. Se assim não fosse, como se frisou acima, a própria BÍBLIA CRISTÃ, o TALMUDE, o ALCORÃO, o DICIONÁRIO AURÉLIO, o livro MINHA LUTA, de Adolf Hitler e inúmeras outras obras não poderiam circular e seus editores teriam de responder criminalmente, da mesma forma que o ora acusado.

Por isso que o enquadramento legal esgrimido contra o denunciado (art. 20 *caput*, da Lei 8.081/90), não tem condições de prosperar.

Nenhuma obra objeto da denúncia é de autoria do acusado. Todas as obras do acusado, até agora publicadas, jamais entraram no campo do racismo ou do preconceito. São obras exclusivamente históricas, ou melhor, visando a revisão da História Oficial referente à II Guerra Mundial. Esta é a verdade.

E o denunciado está sendo perseguido porque, ao longo de suas pesquisas e publicações revisionistas, apontou inúmeras inverdades com relação à fantasiosa história do "Holocausto Judaico", e/ou da responsabilidade atribuída aos alemães por crimes de guerra, muitos dos quais, na verdade, não cometidos pelos mesmos, a exemplo do chamado "MASSACRE DE KATYN" (o fuzilamento de milhares de oficiais poloneses levado a efeito pelos russos, e atribuído, até há pouco tempo, às forças alemãs).

Se a História não pode ser revisada, não pode ter outra versão, então é de se concluir que não há nenhuma diferença entre um ser humano e um robô.

O que é definitivo na História? – Pouca coisa! No caso do Brasil, nem podemos afirmar, de modo inquestionável, que o seu primeiro descobridor tenha sido Pedro Álvares Cabral.

Não temos como certo nem o rosto verdadeiro de Tiradentes.

A História oficial, invariavelmente, descreve os fatos de acordo com os interesses políticos e/ou econômicos vigentes à época em que tais fatos são tornados públicos.

Quando a História versa sobre fatos de guerra, obviamente, a versão é a dos vencedores. E a história dos vencidos, quem a contará? Não pode vir à tona?

Assim, querer dar a fatos históricos uma roupagem única, é praticar um fundamentalismo perigoso e ao mesmo tempo daninho à liberdade de expressão, ao conhecimento e à capacidade investigatória do ser humano.

Por outro lado, o que é a verdade? – Nem Jesus Cristo a definiu. Mas, estamos sempre buscando a verdade, pois, não existe verdade definitiva, a não ser a da morte física. De acordo com o pensamento Socrático *"A verdade subsiste por si mesma e tem de poder ser examinada por todos. Experiências singulares que não possam ser generalizadas não podem possuir status de verdade. Uma verdade é feita de modo que em princípio possa ser conferida por todos. Todos são iguais diante da verdade. Não existem acessos privilegiados."*

Tudo pode ser questionado, até mesmo Deus, o que não raro acontece. Ao homem é dada a opção de ser crente ou agnóstico; acreditar ou não acreditar, aceitar ou não aceitar, submeter-se ou revoltar-se. Ao homem é dado o livre arbítrio na condução de seu próprio destino.

Então, por que o chamado "Holocausto judeu" não pode ser questionado ou revisto? Constituiu-se em verdade definitiva, da maneira como foi contado pelos vencedores? – Ora, se é uma verdade definitiva, então ela subsiste por si mesma, de modo que possa ser conferida por todos, conforme bem citou o filósofo grego Sócrates, advindo daí que não se justificam as reações, até raivosas, ante a simples revisão dos fatos que o "deram como certo e irretocável".

Em outras palavras: se o chamado "HOLOCAUSTO JUDEU" é rigorosamente verdadeiro, da maneira como foi e continua sendo contado, inócua será a revisão dos fatos ou dos atos que o constituíram, não se justificando, portanto, as iradas reações opostas às tentativas de o mostrar de modo diferente, ou até mesmo ante as afirmações de sua inexistência.

Todavia, a oposição violenta à sua revisão histórica tem procedência, porque a verdade, no caso, é por demais terrível: a de que houve a chamada "Indústria do Holocausto", denunciada pelo professor universitário de Nova York e escritor judeu NORMAN FINKELSTEIN, em livro editado pela Record, com o objetivo único da obtenção, até hoje, de vultosas indenizações. Explica-se, assim, a "intocabilidade histórica" com que as gerações judaicas vêm perpetuando o dito "HOLOCAUSTO" como clímax da tragédia humana.

Esse eternamente "fazer-se de vítima" parece estar de acordo com a prática da usura, própria dos judeus, como cita o DICIONÁRIO AURÉLIO, pois, até hoje, a Alemanha vê-se compelida a indenizar, através de vultosas somas, as chamadas "vítimas" do "Holocausto", e/ou seus descendentes, ante a insuportável pressão que, diuturnamente, se faz em toda a Orbe, através dos meios de comunicação, como se a II Grande Guerra somente tivesse atingido os judeus, e como se a Alemanha – pelo evento do nazismo – tivesse uma dívida eterna para com o "povo eleito".

Curiosamente, não se fala em "Holocausto japonês", o único país a sofrer os impactos de duas bombas nucleares, com milhares de vítimas inocentes, e com conseqüências terríveis, como os efeitos da radiatividade, até hoje ainda sentidos.

Silencia-se, do mesmo modo, sobre o "holocausto" de milhões de civis alemães, vítimas de bombardeios ininterruptos, a exemplo da cidade de DRESDEN, completamente destruída e calcinada por bombas "napalm", lançadas pela aviação aliada.

A verdade é que a Segunda Guerra Mundial – no que tange às vítimas civis -, teve vários "holocaustos",

atingindo milhões de inocentes de ambos os lados – vencedores e vencidos.

Não houve, portanto, apenas um "HOLOCAUSTO" – o do povo judeu (como querem os judeus) –, porque não se pode fazer distinções entre vítimas humanas.

Mas, curiosamente, nem em Israel o "HOLOCAUSTO JUDEU" é visto como crime ou tragédia, por todos. Conforme reportagem publicada no Jornal Zero Hora, do dia 7 de agosto de 2000, pág. 24, o referido Órgão de Imprensa cita o seguinte:

> "O líder religioso do partido ultra-ortodoxo Shas, o rabino Ovadia Yossef, provocou uma onda de indignação no fim de semana em Israel ao afirmar que os 6 milhões de judeus mortos no Holocausto eram a "encarnação de pecadores".
>
> - Os nazistas não mataram gratuitamente esses 6 milhões de infortunados judeus. Eles eram a reencarnação de almas que pecaram e fizeram coisas que não deveriam ter feito – afirmou o rabino, durante a sua pregação semanal, ao anoitecer de sábado, em uma sinagoga de Jerusalém."
>
> .....
>
> *"Das duas, uma: ou são divagações de um velho senil, e então devem ser tratadas como tal, para que não provoquem outros prejuízos ao povo judeu, ou representam a opinião de toda uma comunidade (a sefardita, judeus orientais), e isso é alarmante – disse Lapid em uma das rádios israelenses que passaram o Domingo debatendo o tema."*
>
> .....
>
> *"As declarações polêmicas de Yossef não pararam por aí. No mesmo pronunciamento, o líder religioso atacou ainda os esforços de paz com os palestinos realizados por Barak. Yossef acusou o primeiro-ministro de "correr como um louco atrás dos palestinos".*

– Barak trás serpentes para nosso lado. Está escrito no Talmude que Deus lamentou ter criado estes árabes – disse."

Como se vê, mesmo dentro de Israel existe uma comunidade de judeus que entende ter sido o "HOLOCAUSTO" um ato justo, e, os que assim pensam não são responsabilizados como criminosos. Então, como se explica que o denunciado não pode discutir – historicamente – a existência ou a inexistência do "Holocausto" e câmaras de gás, mormente contrariando fontes históricas oficiais, isto é, oriundas dos vencedores da II Grande Guerra?

5.02 – Todas as pessoas que acusam o denunciado, e que o vêm sistematicamente perseguindo, têm uma visão míope da História, e/ou são portadoras de um medo de tudo e de todos, traduzindo-se, a final, num ressentimento extremado, irracional.

Confundem sionismo com judaísmo e crítica ideológica com anti-semitismo.

Não sabem essas pessoas, que o sionismo – movimento político criado com o fim de estabelecer o Estado de Israel – na verdade, até hoje é causa de ódios entre os próprios judeus.

A escritora inglesa KAREN ARMSTRONG, em sua monumental e atualíssima obra "EM NOME DE DEUS", publicada pela Editora Companhia das Letras, em outubro de 2001, à pág. 177, assim assinala:

"Até hoje o sionismo e o Estado judeu criado por ele dividem o mundo judaico mais que a modernidade".

E, mais adiante, às págs. 233, 235 e 236, cita o seguinte:

Ao contemplar os Kibbutzim sionistas na Palestina, Shapira e Teitelbaum sentiram a mesma indignação e o mesmo pavor que os campos de extermínio nazistas incutiram anos depois. Não é exagero. Teitelbaum, que escapou

da morte por um triz, emigrado com a família para a América, atribuiu o Holocausto ao grande pecado dos sionistas, que "atraíram a maioria dos judeus para uma hedionda heresia, como nunca se viu desde a criação do mundo. (...) Não admira, pois, que o Senhor se encolerizasse".

.....

Na opinião de Shapira a Terra Santa não podia ser colonizada por judeus comuns e muito menos por rebeldes confessos. Só podia abrigar devotos inteiramente dedicados ao estudo e à oração. Onde há um objeto sagrado, como Eretz Israel (a Terra de Israel), as forças do mal se reúnem para atacá-lo. Shapira explicou que os sionistas eram apenas a manifestação exterior dessas influências demoníacas. Portanto, a própria Terra Santa estava repleta de forças malvadas, que "despertam a fúria divina". Agora quem morava em Jerusalém não era Deus, mas o diabo.

.....

Os judeus que consideram os feitos dos sionistas admiráveis e salvíticos não compreendem essa visão rejeicionista. Esse é o dilema que judeus, cristãos e muçulmanos tiveram de enfrentar no século XX: entre os fundamentalistas e os que adotam uma atitude mais positiva em relação ao moderno mundo secular existe um abismo intransponível. Os diferentes grupos simplesmente não conseguem ver as coisas do mesmo prisma. Os argumentos racionais de nada servem, porque a divergência tem origem num nível mental mais profundo e mais instintivo.... Ainda hoje as placas e grafites nos muros de um bairro anti-sionista de Jerusalém equiparam os líderes políticos do Estado de Israel a Hitler. Apesar de chocante, falsa e perversa, a equiparação nos dá uma idéia do profundo horror que o secularismo pode incutir no coração de um fundamentalista."

.....

Chamando-os de volta ao mundo da história, os sionistas abandonaram o Reino de Deus e enveredaram por um terreno que, para os

judeus, não tinha nenhum sentido existencial. Negaram sua própria natureza e arrastaram seu povo para o caminho da ruína."

Em primeiro lugar, pode-se extrair do texto acima, que, entre os próprios judeus existem enraizadas e inconciliáveis discriminações. Entre os próprios judeus – dentro do Estado de Israel – existem os sionistas e os que a eles se opõem.

Em segundo lugar, o sionismo, que é o movimento político-ideológico dos judeus, opõe-se ao judaísmo, isto é, à própria religião judaica.

O denunciado é anti-sionista. Sua luta é ideológica. Jamais voltou-se contra o judeu pelo simples fato de ser judeu, muito menos contra o judaísmo, por não se envolver em questões religiosas.

Critica e ataca o sionismo por entender que o referido movimento político não ficou adstrito ao Estado de Israel, estendendo seus tentáculos pelo mundo, isto é, impondo métodos prepotentes e desumanos contra inúmeras nações, inclusive o Brasil, permanentemente explorado por cartéis internacionais. É uma visão político-econômico-ideológica, jamais racista ou discriminatória.

A não absorção de suas obras por determinadas pessoas ou grupos, explica-se pela evidência de um radicalismo inexplicável por parte dos que se julgam donos da verdade, ou então, que têm medo da verdade.

A escritora inglesa – KAREN ARMSTRONG –, acima citada, em seu recente livro, "Em Nome de Deus", pág. 406, diz o seguinte:

"Os fundamentalistas judeus, sejam eles sionistas ou ultra-ortodoxos, ainda temem um holocausto e uma catástrofe anti-semita".
"... Os fundamentalistas vêem conspiração em toda parte e às vezes são possuídos por uma fúria que parece demoníaca."

O jornalista ROBERTO POMPEU DE TOLEDO, em brilhante ensaio publicado na Revista Veja, nº 22, de 5/06/2002, pág. 166, sob o título "Diário de Campanha", num raciocínio análogo ao de OLAVO DE CARVALHO (item 2.03, acima), expressa o seguinte:

> *"Quando se faz uma crítica a Israel, ou mesmo ao governo de Israel, arrisca-se a levar como resposta a acusação de anti-semitismo. É cômodo ter à mão o argumento do anti-semitismo. Se você me critica, é porque não me aceita. Se não concorda comigo, é porque me rejeita por inteiro. Rejeita-me como ser humano. Portanto você é racista, verme, inimigo da humanidade – e sua crítica não vale."*

5.03 – Esse mesmo fundamentalismo, através da Denúncia, busca, ainda, a proibição e o recolhimento da obra "A HISTÓRIA SECRETA DO BRASIL", em 6 (seis) volumes, de GUSTAVO BARROSO.

Esta é uma questão que simplesmente habita a irracionalidade mais radical e insuportável para nós, ocidentais, que consideramos as liberdades pessoais e a cultura ícones da própria cidadania. Pois, se tal obra for proibida, a própria memória intelectual do Brasil terá que apagar de seu panteão o nome de um escritor e historiador considerado IMORTAL, haja vista ter sido membro da ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, da qual foi eleito presidente por duas vezes, atuando vários anos, também, como secretário-geral. Além disso, Gustavo Barroso foi o fundador do MUSEU HISTÓRICO NACIONAL.

Ora, uma Nação que se volta a perseguir seus pensadores, ou expressões máximas de sua intelectualidade, é, no mínimo, uma Nação ajoelhada, subserviente e, indiscutivelmente, mergulhada no mais abominável retrocesso.

Para os detratores do acusado, o inconcebível em GUSTAVO BARROSO é o seu vibrante nacionalismo, que esgrimiu contra os que considerava serem os "sugadores" das riquezas nacionais.

Pelo visto, o que não se pode é defender o Brasil. Então, escritores com outra visão, e atuais, a exemplo de DIOGO MAINARDI, que, semanalmente na Revista Veja ataca o Brasil, até de modo constrangedor, com o gravame de estar residindo na Itália, e outros que somente ridicularizam o que é nosso, esses, podem continuar, pois, certamente, estão de acordo com os donos da mídia, ou com diretrizes de interesses alienígenas.

O interessante em tudo isso é que a obra objeto da ira da Denúncia – "A HISTÓRIA SECRETA DO BRASIL" – até hoje ainda não foi contestada – historicamente – por ninguém, pelo contrário, foi reconhecida, ainda recentemente, por um Órgão de Comunicação cujos donos são de ascendência judaica – a RBS/Jornal Zero Hora –, de propriedade da família Sirotski, através da publicação da "HISTÓRIA DO BRASIL", onde a dita obra, de modo cristalino, reconhece que – desde o início de nosso descobrimento – fomos explorados e espoliados pelos chamados cristãos-novos (judeus conversos, contra os quais Gustavo Barroso tanto combateu em suas obras), mormente quando assim destaca, à pág. 22, *in verbis:*

"O DONO DO PAÍS

Durante 10 anos o Brasil teve um dono. Ao fechar um contrato de exclusividade para a exploração do pau-brasil, em 1502, o cristão-novo Fernão de Noronha arrendou o país por três anos, à frente de um consórcio de judeus conversos. O acordo teria sido renovado em três ocasiões. As obrigações do cartel: explorar o pau-brasil, defender a terra contra a cobiça de espanhóis e franceses, estabelecer uma feitoria, explorar 900 léguas (5,9 mil quilômetros) de litoral e pagar um quinto dos lucros à Coroa.

Em 1503, Noronha armou sua primeira expedição, descobriu a ilha que hoje tem seu nome e iniciou a exploração do pau-de-tinta. Noronha, ou Loronha, agente dos judeus alemães Függer (monopolistas de cobre), era um rico armador nascido em Astúrias, na Espanha,

que enviava frotas à Índia e possuía uma rede internacional de negócios, com sede em Londres. Durante uma década, foi o proprietário do Brasil."

Veja-se que uma das obrigações do cartel era "defender a terra contra a cobiça de espanhóis e franceses", isto sendo o dito Fernão de Noronha espanhol de nascimento e, conforme bem esclarece o texto, o mesmo possuía uma rede internacional de negócios. Então, como diz a sabedoria popular: "Foi o mesmo que colocar a raposa para guarnecer o galinheiro."

A verdade é que o Brasil, primeiramente, sofreu a exploração do pau-brasil, até seu esgotamento, passando a sofrer, depois, com a exploração do açúcar, do ouro e de outros metais preciosos, vindo, finalmente, a cair nas garras de agiotas e banqueiros internacionais, como os Rotschild (judeus ingleses), fatos estes objetos de intensa análise crítica de Gustavo Barroso, mormente em sua obra "BRASIL, COLÔNIA DE BANQUEIROS", até agora nunca contestada, pelo contrário, cada vez mais reconhecida, pois, *"a verdade, quando verdadeira, subsiste por si mesma".*

Já à pág. 23, a citada obra, editada por ZERO HORA, destaca o seguinte:

> ***"Foi a incrível coincidência entre o vocábulo "bresail" (terra abençoada) e a palavra "brasil" que fez com que surgisse a confusão da qual resultou a certeza de que do nome da madeira nascera o nome do país. Segundo o "Brasil na Lenda e na Cartografia Antigas, estudo de Gustavo Barroso (grifo nosso), lançado em 1941, os homens letrados do século 16 não duvidavam que o nome Brasil provinha da ilha lendária. "Prevaleceu, porém, a opinião do vulgo, já que eram simples marinheiros aqueles que traficavam a madeira rubra."***

Como se vê, portanto, o nome de Gustavo Barroso jamais será apagado da História do Brasil, haja vista ter sido o único escritor a penetrar os recônditos de nossas

origens, através de laboriosas e detalhadas pesquisas que, ao invés de serem contestadas, desfrutam do reconhecimento de outros historiadores.

Então, Excelência, querer retirar de circulação ou proibir e destruir uma obra da magnitude e do valor histórico como "A HISTÓRIA SECRETA DO BRASIL", em primeiro lugar se assenta numa utopia; em segundo lugar traduz-se na tentativa mais ditatorial e prepotente possível de se esconder das novas gerações os verdadeiros acontecimentos que embasaram a formação de nossa pátria, configurando um crime irreparável contra a formação cultural e histórica de nosso povo, ato esse que há de se considerar (caso efetivado), como um preconceito indigesto contra as raízes de nossa nacionalidade.

COMO PODE SER CONSIDERADO CRIME DE RACISMO O FATO DE GUSTAVO BARROSO, EM SUA OBRA – "A HISTÓRIA SECRETA DO BRASIL" – DE FORMA INCONTESTÁVEL, TER MOSTRADO A EXPLORAÇÃO QUE SOFREMOS POR PARTE DE CARTÉIS INTERNACIONAIS, COMANDADOS PELOS CHAMADOS CRISTÃOS-NOVOS (JUDEUS CONVERSOS), SE, EM NOSSOS DIAS, ESCRITORES DE DIVERSOS PAÍSES CONSIDERAM ISRAEL COMO UM ESTADO TERRORISTA, E SEU PRIMEIRO-MINISTRO – ARIEL SHARON – UM CRIMINOSO DE GUERRA, SEM QUE TAIS ESCRITORES SOFRAM QUALQUER TIPO DE RESTRIÇÃO OU CENSURA?

DIANTE DISSO, A DENÚNCIA RESULTA NUMA PEÇA ARCAICA, INCONSISTENTE, ATENTANDO CONTRA A LÓGICA E A LIBERDADE DO PENSAMENTO CRÍTICO.

5.04 - Portanto, vale a pena ressaltar: a Justiça brasileira não pode servir a interesses de um fundamentalismo histérico, burro e retrógrado, que, em seu procedimento obscuro, agride a mais tenra inteligência.

Esta não é apenas a opinião e/ou o entendimento do acusado, através de seu defensor.

Várias manifestações da Justiça têm reagido contra esse barbarismo inquisitório que se estabeleceu contra o denunciado.

A par do que sentenciou a Ilustre Magistrada Dra. Bernardete Coutinho Friedrich (item "4.00", acima), o Exmo. Sr. Dr. Benedito Felipe Rauen Filho, então juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, em 15 de maio de 1991, em Sentença proferida nos autos da Ação Anulatória nº 01190174803, anulando a moção oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre, que considerou o ora acusado "Persona non Grata" do Município, disse o seguinte:

> *"... E em segundo lugar, aqui se confundindo a legalidade do ato com seu mérito, por ser absolutamente inconstitucional punir ou censurar alguém por exercitar atividade intelectual, seja ela de boa ou de má qualidade, com conceitos errados ou não – errados perante a ótica de quem? – ou até com idéias tidas como antidemocráticas como entendeu a Câmara Municipal. Faço observar que não conheço o conteúdo das obras publicadas pelo autor, não tendo aceito o oferecimento lançado ao final da petição inicial exatamente para que nem inconscientemente sofresse influência de convicção.*
>
> *O direito à liberdade de pensamento e da expressão da atividade intelectual é objeto de secular proteção desde que superada a fase negra da Inquisição e influenciados os governos pelas teorias iluministas passando a ser assegurado em todos os regimes democráticos, não interessando, a quem defende os direitos fundamentais do homem, o conteúdo de qualquer manifestação ou obra.*
>
> *Na "Declaração de Direitos do Bom Povo da Virgínia" em 1776, se firmou 'Que a liberdade de imprensa é um dos grandes baluartes da liberdade, não podendo ser restringida jamais, a não ser por governos despóticos'. Em 26 de*

agosto de 1789, a Assembléia Nacional da França afirmou, no artigo 11 da 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão', que: A livre comunicação de idéias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei. A Constituição Italiana de 1947 igualmente firmou o princípio da liberdade de expressão estatuindo que 'Todos têm o direito de manifestar livremente o seu pensamento pela palavra, por escrito ou por qualquer outro meio (artigo 21).

Em nossa ordem constitucional, ainda que as vezes com ressalvas, desde 1891 o mesmo princípio é previsto e, ao menos quando democráticos os regimes, respeitado. Assim, na Carta de 1891, o § 12, do artigo 72, garantia a "livre manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna", ressalvando responsabilidade por abusos, enquanto que mesmo o Decreto nº 19.398, que instituiu o Governo Provisório, no item 9, do artigo 113, garantia o mesmo direito, o que foi reiterado na Carta de 1946 (artigo 141, § 5º), renovando-se o princípio na Constituição de 1967, através do § 8º, do artigo 153, para finalmente, na ordem constitucional atual, ser ele duplamente protegido, através dos incisos IV e IX, do artigo 5º, da Carta Maior.

Veja-se o que diz Celso Ribeiro Bastos (Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, Edição 1989): "O homem não se contenta com o mero fato de poder ter as opiniões que quiser, vale dizer: ele necessita antes de mais nada saber que não será apenado em função de suas crenças e opiniões. É de sua natureza no entanto o ir mais longe: o procurar convencer os outros; o fazer proselitismo.

Ele é escravo de um certo princípio de coerência. Se crê em certas idéias é levado a desejar o seu implemento, a conformar o mundo segundo sua visão, necessitando destarte de liberdade para exprimir suas crenças e opiniões.

A liberdade de pensamento nesta seara já necessita da proteção jurídica. Não se trata mais de possuir convicções íntimas, o que pode ser atingido independentemente do direito. Agora não. Para que possa exercitar a liberdade de expressão do seu pensamento, o homem, como visto, depende do direito. É preciso, pois, que a ordem jurídica lhe assegure esta prerrogativa e, mais ainda, que regule os meios que se viabilize esta transmissão".

É certo, e não se tentaria negar, que a liberdade de pensamento e de expressão da atividade intelectual não pode ferir outros direitos constitucionalmente assegurados. Assim, este parece ter sido o fundamento do ato anulando. Dir-se-ia que a Constituição Federal proíbe também a prática do racismo e as obras publicadas pelo autor, no entender da Câmara Municipal contém "propaganda racista". Mesmo que assim seja, o que não cabe aqui avaliar, deve-se observar que a Constituição proíbe é a prática, jamais a ideologia, (grifamos), e ainda assim para o efeito de considerá-la crime sujeito a penas estabelecidas em lei. Volte-se aqui, de passagem, ao fundamento anterior, pois legislar sobre crime é matéria da competência da União (artigo 22, I, da Constituição Federal), e a aplicação da respectiva pena, através do devido processo legal, compete ao Poder Judiciário.

A expressão do pensamento através de obras literárias, tenham maior ou menor qualidade, sejam as idéias democráticas ou não, jamais pode ser causa de punição para o autor ou editor, sob pena de retroagirmos aos tempos em que tal conduta constituía crime contra a segurança nacional, ou aos tempos da inquisição em que caracterizava delito contra Deus, passível o autor de morte na fogueira. Idéias, por absurdas que sejam – não estou afirmando, mais uma vez deixo claro, que as veiculadas pelo autor o sejam ou não – devem

poder ser expressadas livremente, não podendo qualquer ente público aplicar punição pela prática. Anote-se o que afirmou o Des. Waldemar Luiz de Freitas Filho quando concedeu liminar em mandado de segurança para liberar livros da editora do autor, apreendidos: 'Uma última palavra, dada a delicadeza da matéria: não significa, esta decisão, que se não possa combater o racismo. Não só se pode, como se deve, pois que é crime nefando.

Contudo, preciso é ter cuidado para que, na ânsia de se querer erradicar, do orbe, tal infâmia, se atropela as regras da lei e os próprios direitos humanos, inseridos no art. 5º, da Carta Magna Nacional.

Afinal, se verdade é que "veneno de cobra se cura com o próprio veneno", não menos verdade é que o remédio, assim obtido, está desvestido da peçonha do veneno.

Por outro lado, não vale a máxima de que o fim justifica os meios. É preciso que os combatentes do racismo não acabem por cometer os mesmos equívocos do que os agentes do racismo." **(Grifamos).**

6.00 – IDÊNTICO TEOR DA MATÉRIA ORA *SUB JUDICE* SEGUNDO O VOTO VENCIDO DO EXMO. SR. MINISTRO EDSON VIDIGAL, 5ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUTIÇA, QUANDO DO JULGAMENTO DO HABEAS CORPUS Nº 15.155 – RS (2000/0131351-7), OCORRIDO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2001, NO QUAL FIGUROU COMO PACIENTE O ORA DENUNCIADO.

VOTO-VISTA
VENCIDO

"EXMO. SR. MINISTRO EDSON VIDIGAL. Em face da publicação de vários livros com duros ataques à comunidade judaica, Siegfried Ellwanger foi denunciado por suposta prática do crime previsto na Lei 7.716/89, art. 20 (com a redação dada pela Lei nº 8.081/90)

"Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, pena de reclusão de dois a cinco anos".

Entendendo que o caso não passava de mero exercício do direito de liberdade de expressão, onde o acusado nada mais teria feito que manifestar a sua opinião sobre fatos históricos, a Juíza de 1° grau julgou improcedente a denúncia.

Só que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, concluindo pela efetiva intenção de Siegfried de, através de seus livros, propagar uma ideologia claramente discriminatória contra a comunidade judaica, condenou-o a dois anos de reclusão, com direito a *sursis*.

Neste *Hábeas Corpus*, sustentando-se a inaplicabilidade da Constituição Federal, art. 5°, XLII, é pedido o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Diz o impetrante que a Constituição determina a imprescritibilidade apenas com relação ao crime de racismo, o que não se verifica *in casu*, posto não se tratar o judaísmo de uma raça.

Assim, aplicada a pena de dois anos, como o Acórdão condenatório foi proferido após quatro anos, onze meses e dezessete dias após o recebimento da denúncia, pede o impetrante a declaração da extinção da punibilidade do paciente.

Após o voto do eminente Ministro Relator Gilson Dipp negando a ordem e a manifestação do Min. Jorge Scartezzini, seguindo o mesmo entendimento, pedi vista dos autos.

Meu voto.

Dentro de uma visão teleológica, consigno que o legislador constitucional, ao se utilizar da palavra racismo, quis englobar não só o preconceito direcionado às diferenças de raça, propriamente dita, como também todos os tipos de discriminação ilegal, seja em relação à

religião, nacionalidade, regionalidade, aparência física, etc.

Daí não concordar com a tese defendida pelo advogado impetrante.

Neste caso, o paciente, Siegfried Ellwanger, foi o responsável pela publicação de diversos livros, conforme compreendeu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com a clara intenção de provocar nos leitores uma ideologia efetivamente discriminatória à comunidade judaica.

A juíza de 1° grau entendeu que não. Invocando a garantia constitucional da liberdade de expressão, concluiu que o acusado nada mais teria feito que relatar fatos históricos segundo a sua opinião pessoal.

A questão é interessante, todavia, por certo que não estamos aqui para analisar o caso concreto e decidir se houve ou não crime.

O fato é que o Siegfried foi efetivamente considerado culpado pela instância ordinária, pelo delito previsto na Lei 7.716, art. 20, cuja redação volto a destacar:

> *"Praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, pena de reclusão de dois a cinco anos."*

Dentre as três ações possíveis para a caracterização do delito – *"praticar, induzir ou incitar"*-, o Tribunal de Justiça manifestou-se claramente pelo cometimento da última, face à responsabilidade do paciente pela "*edição e venda de livros fazendo apologia de idéias preconceituosas e discriminatórias*" (fl. 24).

O paciente não atingiu a nenhuma pessoa diretamente, apenas publicou livros, com manifestações contrárias à comunidade judaica, segundo interpretações pessoais de fatos históricos.

Daí ter consignado o Tribunal Estadual por uma conduta de incitação, de apologia à discriminação do povo judeu.

São três as condutas tipificadas criminal-mente, enquanto que a Constituição Federal, ao impor a imprescritibilidade, assim o faz direta e tão-somente quanto à conduta mais agressiva da *"prática de racismo"* propriamente dita.

Como se sabe, no ordenamento jurídico não há palavras inúteis. Se a norma incriminadora aponta três condutas claras para a caracterização do tipo legal e a Constituição indica a imprescritibilidade apenas com relação àquela mais agressiva, evidentemente não quis englobar as outras condutas de menor potencial ofensivo.

Tratando-se de norma que limita direito, impõe-se a sua interpretação restritiva, razão pela qual consigno pela impossibilidade de sua incidência sobre as demais condutas típicas previstas no apontado dispositivo incriminatório.

Nesse sentido, a manifestação do ilustre Subprocurador-Geral da República Eitel Santiago de Brito Pereira (fl. 644):

> *"A condenação do paciente decorreu, portanto, de uma mera estimulação a um comporta-mento mais ofensivo, a prática do racismo. Não há, nos autos, notícias de que se chegou, pelo menos, a tentar efetivamente cometer atos discriminatórios contra a comunidade judaica. E a Constituição somente reputa como imprescritível a prática de ações preconceituosas, não se podendo ampliar a restrição nela contida, como fez o acórdão vergastado."*

Assim, por entender pela inaplicabilidade da CF, art. 5º, XLII neste caso, com todo o respeito ao posicionamento do eminente Min. Relator, defiro a ordem de *Hábeas Corpus*, para declarar extinta a punibilidade do acusado, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por não vislumbrar, no exercício do direito de manifestação do pensamento, em um Estado de Direito Democrático, edição de livros que a Constituição assegura ser livre, *data vênia* dos doutos votos respeitáveis e bem escritos do eminente Relator e do Sr. Ministro Jorge Scartezzini.

É o voto."

7.00 – CONCLUSÃO

7.01 – O objetivo do denunciado em sua atividade intelectual é o de revisar a História, principalmente a História da Segunda Grande Guerra. Nesse contexto, críticas a este ou àquele povo não têm o condão de discriminar ou estabelecer preconceitos raciais. Sua ação revisionista não visa raças ou etnias, mas sim, análise de fatos sociais e situações político-ideológicas que deram origem e/ou resultaram daquele Grande Conflito.

7.02 – Jamais em suas obras atacou o judeu por ser judeu, ou o judaísmo por sua fé. Sua luta é contra o Sionismo Internacional, movimento político-ideológico criado para a formação do Estado de Israel e adotado por este em sua atividade expansionista. Portanto, o posicionamento do acusado não é racista, mas ideológico.

7.03 – O presente processo-crime não tem razão de ser, haja vista não haver vítimas individualizadas nem danos à coletividade. Portanto, não havendo lesão real nem potencial, não se pode falar em fato criminoso.

7.04 – A obra "DOS JUDEUS E SUAS MENTIRAS", de autoria de Martinho Lutero, originou-se da Bíblia, sendo editada pela primeira vez em 1543, e, do mesmo modo que a Bíblia, jamais foi proibida de circular.

Sua reedição, pelo acusado, como bem explicita à página 3 – "NOTA DOS EDITORES" -, destina-se "ao estudo e à pesquisa de uma época", jamais como incitação ou induzimento ao preconceito contra os judeus.

7.05 – A obra "A HISTÓRIA SECRETA DO BRASIL", de autoria de Gustavo Barroso, originalmente em 03 (três) volumes, foi editada pela primeira vez em 1937, pela Companhia Editora Nacional, do Rio de Janeiro, seguindo-se a 3ª Edição, em 1939, pela Biblioteca Pedagógica Brasileira, sendo desde então, vendida em várias livrarias do País na qualidade de "Obras raras e esgotadas".

Devido a seu inestimável conteúdo, jamais revelado pela História Oficial, mormente sobre a formação do Brasil, veio a ser reeditada pelo denunciado, em 06 volumes, na década de 90, como sendo: o volume 1 em 1990; o volume 2 em 1991 e os volumes 3, 4, 5 e 6 no ano de 1993, atendendo a inúmeros pedidos de estudiosos e pesquisadores.

Trata-se, pois, de uma obra imprescindível à memória histórica nacional, tendo sido, seu autor, membro e presidente da Academia Brasileira de Letras, além de fundador do Museu Histórico Nacional.

7.06 – A manifestação do pensamento através da edição de livros constitui-se em direito fundamental, assegurada de maneira ampla e irrestrita pela Constituição Federal de 1988.

8.00 - REQUERIMENTO

ANTE O EXPOSTO, requer a improcedência da Denúncia, e, conseqüentemente, a absolvição do acusado das imputações que lhes foram feitas, com fulcro no art. 386, I, do CPP.

A. Deferimento.

Porto Alegre, RS, 7 de Setembro de 2002.

Pp
MARCO POLLO GIORDANI
OAB/RS 23.781